

## RESOLUÇÃO CONSU 01/2021

---

### APROVA O REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DA FACULDADE AJURÍDICA.

---

O Presidente do CONSU, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação- CPA da Faculdade Ajurídica, o qual é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições contrárias.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

**Presidente do CONSU**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU 01/2021**

**REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**FACULDADE AJURÍDICA**

SÃO PAULO

2021

2

## Sumário

<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA FUNCIONALIDADE .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>8</b>

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e o cumprimento das atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FACULDADE AJURÍDICA - FAJURÍDICA, de acordo com a Lei nº 10.861/2004, demais normas aplicáveis e observando o Regimento Interno da Faculdade.

Parágrafo Único: A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação ao conselho e demais órgãos coletivos da FAJURÍDICA.

**Art. 2º** A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade conduzir os processos de avaliação internos da instituição, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelos órgãos de regulação, supervisão e avaliação.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** A Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAJURÍDICA deverá ser composta por:

- I. um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares;
- II. um representante do corpo docente-tutor, eleito pelos seus pares;
- III. um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- IV. um representante da comunidade externa (sociedade civil organizada), convidado pela CPA.

**Art. 4º** A eleição dos representantes dos corpos docente-tutores, discente e técnico-administrativo é precedida de Edital próprio, baixado pelo Coordenador da CPA, publicado nos meios de comunicação da FAJURÍDICA com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

**Art. 5º** Na ausência de candidatos, a Comissão Própria de Avaliação - CPA poderá convidar um representante do respectivo segmento, indicado por algum dos seus membros, respeitadas as determinações deste Regulamento.

**Art. 6º** O representante da sociedade civil organizada será convidado pela CPA, a partir da sua identificação com os cursos oferecidos pela FAJURÍDICA, sendo de instituições públicas ou privadas, indicados por algum dos seus membros.

**Art. 7º** O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA, exceto os representantes do corpo discente, será de 3 (três) anos, de acordo com o ciclo avaliativo, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único: O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, permitindo a recondução.

**Art. 8º** O representante que se ausentar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, sem justificativa, perde automaticamente o cargo representativo, sendo imediatamente substituído em conformidade com os artigos anteriores.

**Art. 9º** Estão impedidos de candidatar-se ao cargo de representante na CPA os estudantes que estejam cursando apenas dependências ou que respondam processo disciplinar.

**Art. 10** É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**Art. 11** Caberá a CPA a escolha de seu Coordenador, dentre os membros titulares eleitos dos segmentos docente, tutor e técnico-administrativo.

**Art. 12** Caberá ao Diretor de Operações baixar Portaria de Nomeação da CPA, após a eleição e indicação de todos os membros.

## CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 13** São atribuições da CPA:

- I. coordenar e conduzir, autonomamente, o processo de autoavaliação da Faculdade e divulgá-los à comunidade acadêmica;
- II. publicar o cronograma das atividades e definir a metodologia dos processos de avaliações, respeitando a transparência das informações e dados coletados;
- III. elaborar, juntamente com outros órgãos, instrumentos de coleta de dados e informações referidos a indicadores que permitam a análise integrada das suas finalidades, dimensões, estruturas, relações, compromisso social e atividades, decorrentes dos planos, programas e projetos em Ensino, Pesquisa e Extensão e de serviços à Sociedade;
- IV. dar conhecimento à comunidade acadêmica sobre os trabalhos realizados, os resultados alcançados e as propostas apresentadas ao CONSU;
- V. conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância da avaliação institucional, enquanto instrumento para aferição das realidades acadêmico-

pedagógicas e acadêmico-administrativas com vistas a fundamentar as propostas de trabalho que possibilitem elevar a qualidade de ensino;

VI. fornecer assessoramento aos diferentes órgãos da FAJURÍDICA, de matéria de sua competência, sempre que se fizer necessário;

VII. refletir sobre novos processos internos de avaliação a serem instituídos, bem como a melhoria do processo da avaliação interna que a Instituição já vem desenvolvendo desde sua criação;

VIII. subsidiar os gestores na tomada de decisão para manutenção ou modificação das políticas de ensino, extensão, pesquisa e de gestão;

IX. sugerir propostas de ações ao CONSU, baseadas nos resultados das avaliações, com o intuito de garantir a qualidade no desempenho das atividades da FAJURÍDICA.

**Art. 14** São atribuições do Coordenador da CPA:

- I. coordenar as atividades da CPA;
- II. requisitar as informações e documentos aos departamentos competentes;
- III. convocar os membros da CPA para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. presidir as reuniões;
- V. zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- VI. convocar, através de edital, eleição dos representantes da CPA;
- VII. representar a CPA onde se faça necessário.

**Art. 15** As avaliações deverão contemplar a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais FAJURÍDICA e seus cursos, especialmente, as dez dimensões previstas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, sendo elas:

- I. missão e plano de desenvolvimento institucional;
- II. políticas para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulos à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição com relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;



- IV. comunicação com a Sociedade;
- V. políticas de pessoal, em especial, as carreiras do corpo docente, tutores e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente as de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

#### CAPÍTULO IV – DA FUNCIONALIDADE

**Art. 16** A CPA reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§1º - As reuniões são convocadas por e-mail, sendo considerado protocolo a cópia do e-mail encaminhado com, pelo menos, uma semana de antecedência da data prevista.

§2º - As reuniões serão realizadas em salas virtuais montadas especificamente para a ocasião ou presencialmente, a critério do Coordenador da CPA.

§3º – De cada reunião será lavrada ata, lida e aprovada nas reuniões e assinadas pelo Coordenador e membros.

**Art. 17** Para as reuniões ordinárias e extraordinárias a Comissão Própria de Avaliação – CPA terá uma sala virtual e uma sala física disponíveis para discussões.

**Art. 18** As decisões serão tomadas por maioria simples, sendo que as reuniões realizar-se-ão com qualquer número de presentes, cabendo ao coordenador apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** Os assuntos omissos serão resolvidos no âmbito da própria CPA.

**Art. 20** Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.



## Regulamento Comissão Própria de Avaliação - CPA.docx

Documento número #92489885-4925-4ece-8b3c-5c5f28ca3b1d

Hash do documento original (SHA256): 949a290424962f36646592e375af0c2836c1c91d27a1ea7a92933f62726eed28

## Assinaturas

### Anderson de Moraes Amorim

Assinou em 09 mai 2022 às 14:22:47

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Log

- 09 mai 2022, 10:06:45 Operador com email silvia@ajuridica.com.br na Conta e0521ecf-cd6a-431d-8738-593af1a980c6 criou este documento número 92489885-4925-4ece-8b3c-5c5f28ca3b1d. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2022 (10:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 mai 2022, 10:06:51 Operador com email silvia@ajuridica.com.br na Conta e0521ecf-cd6a-431d-8738-593af1a980c6 adicionou à Lista de Assinatura: anderson@ajuridica.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anderson de Moraes Amorim.
- 09 mai 2022, 14:22:47 Anderson de Moraes Amorim assinou. Pontos de autenticação: email anderson@ajuridica.com.br (via token). IP: 191.254.225.219. Componente de assinatura versão 1.267.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 mai 2022, 14:22:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 92489885-4925-4ece-8b3c-5c5f28ca3b1d.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 92489885-4925-4ece-8b3c-5c5f28ca3b1d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).